

RESOLUÇÃO Nº 771, DE 30 DE JULHO DE 2004.

Institui Junta Governativa Interina para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 c/c art. 4º, alínea “z” da Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969, e

considerando que o art. 11 da Lei nº 5.517/68 estabelece a subordinação dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal;

considerando que a eleição da Diretoria e Conselheiros do CRMV-PB, marcada para dia 27/05/2004, foi suspensa por ordem judicial, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 2004.82.00.005134-5;

considerando que o mandato da diretoria, conselheiros efetivos e suplentes do CRMV-PB expira em 31/07/2004;

considerando que, conforme o Edital de Convocação nº 02/2004, a Assembléia Geral Eleitoral será realizada no dia 16 de agosto de 2004;

considerando a necessidade em manter o funcionamento administrativo da Autarquia;

considerando que só haverá reunião do Plenário do CFMV no mês de setembro do corrente ano e, a alínea “z” do artigo 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 04/69, estabelece que em casos de urgência o presidente pode decidir “ad referendum” do colegiado deliberativo.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, “ad referendum” do Plenário do CFMV, Junta Governativa Interina, composta dos seguintes profissionais: Méd. Vet. José Saraiva Neves, CRMV-PB nº 0237; Méd. Vet. Pedro José de Souza Bias, CRMV-PB nº 0525; Zoot. Adriana Evangelista Rodrigues, CRMV-PB nº 0176/Z e Méd. Vet. Jorge Kleber Nery, CRMV-PB nº 0197, sob a presidência do primeiro, sendo o segundo, vice-presidente; a terceira, secretária-geral e o quarto, tesoureiro.

Art. 2º A Junta Governativa ora designada deverá gerir administrativamente a Autarquia e dar posse aos membros que serão eleitos.

Art. 3º Os poderes delegados à Junta Governativa ora instituída tem início com a publicação desta Resolução e se extinguem na data em que for concluído o Processo Eleitoral, oportunidade em que deverão ser empossados os membros eleitos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Méd. Vet. **Benedito Fortes de Arruda**
Presidente
CRMV-GO Nº 0272